ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 174/GP, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Lei Complementar nº. 174/GP, de 22 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta efetivos, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Alto Alegre dos Parecis em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), aplicado sobre o vencimento vigente no mês de janeiro de 2025.
§ 1º A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será concedida com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.
§ 2º A revisão geral anual, de que trata o *caput* deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (4,83%).
§ 3º O reajuste de que se trata este artigo será em caráter geral aos servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares, a exceção dos professores, agentes comunitários de saúde, enfermeiro, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem, que possuem atualização salarial anual prevista em Lei Federal específica.
§ 4º Após o reajuste, caso algum vencimento resulte em valor abaixo do salário mínimo nacional vigente, far-se-á a equiparação.
§ 5º Ficam, de acordo com o disposto neste artigo, atualizados os valores do item I e II do anexo IV da Lei Complementar n.º 067/09 os anexos I e II da Lei nº. 1511/2022, anexo I e II da Lei 235/2005 que passam ter a redação conforme anexo desta lei.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei aplica-se às tabelas de progressão das carreiras, em relação aos respectivos níveis e classes, de todos os cargos abrangidos por esta Lei.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de janeiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

I. CARGOS EFETIVOS:

REFERENCIA	VENCIMENTO – R$
PM/CE 1	1.449,09
PM/CE 2	1.866,25
PM/CE 3	2.074,83
PM/CE 4	2.151,68
PM/CE 5	2.579,81
PM/CE 6	2.858,65
PM/CE 7	2.964,04
PM/CE 8	3.458,05
PM/CE 9	3.556,85
PM/CE 10	4.347,26
PM/CE 11	4.446,06
PM/CE 12	5.488,97
PM/CE 13	5.928,08
PM/CE 14	7.245,44
PM/CE 15	10.977,93

II. CARGOS COMISSIONADOS:

Referencia	Verba de representação	Vencimento
PM/DCA – 1	1.255,04	1.394,49
PM/DCA – 2	1.449,52	1.610,58
PM/DCA – 3	1.811,90	2.013,23
PM/DCA – 4	3.019,84	3.355,38
PM/DCA – 5	3.382,22	3.758,02
PM/DCA – 6	4.469,36	4.965,96

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de janeiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI Nº 1511/2022 – DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE CONFIANÇA E VALORES		
CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Procurador(a)-Geral do Município	01	R$ 9.880,14

ANEXO II

ESTRUTURA DE GRATIFICAÇÕES	
GRATIFICAÇÃO	VALOR
Coordenação do Contencioso Judicial - GCCJ	R$ 4.469,36

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de janeiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO III

LEI N.º 235/2005 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE LABORATÓRIO	Nível Superior	01	3.167,54
TÉCNICO EM SANEAMENTO	Nível Técnico	01	2.028,72
TÉCNICO ELETRICISTA	Nível Técnico	01	2.028,72
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	02	1.866,25
OPERADOR DE ETA/ETE	Ensino Médio	04	1.866,25
FISCAL – LEITURISTA	Ensino Médio	01	1.866,25
ENCANADOR	Ensino Médio	01	1.866,25
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Ensino Médio	01	2.579,81
VIGIA	Ensino Fundamental	01	1.449,09
ZELADORA	Ensino Fundamental	01	1.383,77
TOTAL		**14**	

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	CARGO	QUANT	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	PRESIDENTE	01	6.312,31
1. DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DIRETOR	01	2.305,37
1.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DIRETOR	01	1,921,14
2.0 DEPARTAMENTO TÉCNICO	DIRETOR	01	2.744,48
2.1 DIVISÃO OPERACIONAL	DIRETOR	06	2.028,72
TOTAL	10		

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de janeiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B5472A5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/01/2025. Edição 3903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/